



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



CONTRATO Nº. 2024 0012-CPSMLN

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Napoleão Nunes Maia, S/N, São José, Limoeiro do Norte - CE, CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, portadora do CPF nº. 380.640.493-34 e RG: nº 96015050313, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Torres Câmara, Nº 140, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.366.326/0001-33, representada por ALAN FABIAN BIANA DE ANDRADE BRITO, portador do CPF Nº: 639.392.823-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-0111122023-CPSMLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-0111122023-CPSMLN**, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS, ODONTOLÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o Valor Global dos **Lotes VIII e XX** de **94.316,40** (Noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavo), sujeito às incidências tributárias legais divididos da seguinte forma:

LOTE VIII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	CEO	POLI	TOTAL	V. UNIT	VL.TOTAL
1	PAPEL LENÇOL 50 x 50 ROLO	ROLO	-	150	150	9,21	1.381,50
2	PAPEL LENÇOL 50 x 70 ROLO	ROLO	-	600	600	12,71	7.626,00
VALOR TOTAL DO LOTE VIII							9.00750

LOTE XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE CEO	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADESIVO/CIMENTO FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA COLAGEM DE BRÁQUETES	SERINGA	50	42,00	2.100,00
2	ARCO ORTODÔNTICO EXTRA ORAL MÉDIO DURO REF 50.10.002	UNID.	20	18,90	378,00
3	ARCO ORTODÔNTICO EXTRA ORAL MÉDIO DURO PEQ REF 50.10.003	UNID.	20	18,90	378,00
4	REF 50.70.011 - ARCO ORTODÔNTICO NITI (.012") MÉDIO INTRAORAL	PCT.	120	12,29	1.474,80
5	REF 50.70.012 - ARCO ORTODÔNTICO NITI (.014"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	120	12,29	1.474,80
6	REF 50.70.013 - ARCO ORTODÔNTICO NITI (.016"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	120	12,29	1.474,80
7	REF 50.70.014 - ARCO ORTODÔNTICO NITI (.018"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	120	12,29	1.474,80
8	REF 50.70.015 - ARCO ORTODÔNTICO NITI (.020"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	120	12,29	1.474,80
9	REF 50.71.002 ARCO ORTODÔNTICO NITI (.016"X.016"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	120	21,21	2.545,20
10	REF 50.72.012 ARCO ORTODÔNTICO NITI (.017"X.025"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	120	21,21	2.545,20
11	REF 50.72.013 ARCO ORTODÔNTICO NITI (.018"X.025"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	40	21,21	848,40
12	REF 50.72.014 ARCO ORTODÔNTICO NITI (.019"X.025"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	40	21,21	848,40
13	REF 50.72.015 ARCO ORTODÔNTICO NITI (.021"X.025"). MÉDIO INTRAORAL	PCT.	40	21,21	848,40
14	REF 50.70.021 ARCO ORTODÔNTICO (0.12) CURVA REVERSA DE NITI REDONDO 0,30MM	PCT.	15	27,41	411,15



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



15	REF 50.70.022 ARCO ORTODONTICO (0.14) CURVA REVERSA DE NITI REDONDO 0,35MM	PCT.	15	27,41	411,15
16	REF 50.70.023 ARCO ORTODONTICO (0.16) CURVA REVERSA DE NITI REDONDO 0,40MM	PCT.	15	27,41	411,15
17	REF 50.70.024 ARCO ORTODONTICO (0.18) CURVA REVERSA DE NITI REDONDO 0,45MM	PCT.	15	27,41	411,15
18	REF 50.70.034 ARCO ORTODONTICO (0.20) CURVA REVERSA DE NITI REDONDO 0,50MM	PCT.	15	27,41	411,15
19	REF 50.71.003 ARCO ORTODONTICO (0.16X0.16)	PCT.	15	28,77	431,55
20	REF 50.72.021 ARCO ORTODONTICO (0.16X0.22)	PCT.	15	28,77	431,55
21	REF 50.72.022 ARCO ORTODONTICO (0.17X0.25)	PCT.	15	28,77	431,55
22	REF 50.72.023 ARCO ORTODONTICO (0.19X0.25)	PCT.	15	28,77	431,55
23	REF 50.60.000 ARCO ORTODONTICO (0.12) 0,30MM SUPERIOR	PCT.	25	8,51	212,75
24	REF 50.70.000 ARCO ORTODONTICO (0.12) 0,30MM INFERIOR	PCT.	25	8,51	212,75
25	REF 50.60.001 ARCO ORTODONTICO (0.14) 0,35MM SUPERIOR	PCT.	25	8,51	212,75
26	REF 50.70.001 ARCO ORTODONTICO (0.14) 0,35MM INFERIOR	PCT.	25	8,51	212,75
27	REF 50.60.002 ARCO ORTODONTICO (0.16) 0,40MM SUPERIOR	PCT.	50	8,51	425,50
28	REF 50.70.002 ARCO ORTODONTICO (0.16) 0,40MM INFERIOR	PCT.	50	8,51	425,50
29	REF 50.60.003 ARCO ORTODONTICO (0.18) 0,45MM SUPERIOR	PCT.	50	8,51	425,50
30	REF 50.70.003 ARCO ORTODONTICO (0.18) 0,45MM INFERIOR	PCT.	50	8,51	425,50
31	REF 50.60.004 ARCO ORTODONTICO (0.20) 0,50MM SUPERIOR	PCT.	25	8,51	212,75
32	REF 50.70.004 ARCO ORTODONTICO (0.20) 0,50MM INFERIOR	PCT.	25	8,51	212,75
33	REF 50.61.001 ARCO ORTODONTICO (0.16X0.16) (0,40X0,40MM)	PCT.	20	9,87	197,40
34	REF 50.71.001 ARCO ORTODONTICO (0.16X0.16) (0,40X0,40MM)	PCT.	20	9,87	197,40
35	REF 50.62.002 ARCO ORTODONTICO (0.17X0.25) (0,43X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
36	REF 50.72.002 ARCO ORTODONTICO 0.17X0.25 (0,43X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
37	REF 50.62.003 ARCO ORTODONTICO 0.18X0.25 (0,45X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
38	REF 50.72.003 ARCO ORTODONTICO 0.18X0.25 (0,45X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
39	REF 50.62.004 ARCO ORTODONTICO 0.19X0.25 (0,48X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
40	REF 50.72.004 ARCO ORTODONTICO 0.19X0.25 (0,48X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
41	REF 50.62.005 ARCO ORTODONTICO 0.21X0.25 (0,53X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
42	REF 50.72.005 ARCO ORTODONTICO 0.21X0.25 (0,53X0,63MM)	PCT.	20	9,87	197,40
43	FITA ORTODONTICA PARA BANDAR 0,10X4,50MM(.004"X.180") REF 40.91.003	ROLO	5	16,80	84,00
44	FITA ORTODONTICA PARA BANDAR 0,15X4,5MM(.006"X.180") REF 40.91.004	ROLO	5	16,80	84,00
45	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.340 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 34,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
46	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.345 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 34,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
47	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.350 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 35,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
48	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.355 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 35,5MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
49	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.360 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 36,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
50	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.365 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 36,5MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
51	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.370 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 37,0MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
52	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.375 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 37,5MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
53	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.380 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 38,0MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
54	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.385 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 38,5MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
55	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.390 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 39,0MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
56	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.395 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 39,5MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
57	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.400 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 40MM	PCT.	12	9,98	119,76
58	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.405 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 40,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
59	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.410 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 41MM	PCT.	12	9,98	119,76
60	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.415 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 41,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
61	BANDA ORTODONTICA REF 40.01.420 - UNIVERSAL INF. DIR./ ESQ. - 42MM	PCT.	12	9,98	119,76
62	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.340 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 34,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
63	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.345 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 34,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
64	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.350 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 35,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
65	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.355 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 35,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
66	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.360 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 36,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
67	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.365 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 36,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
68	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.370 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 37,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
69	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.375 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 37,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
70	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.380 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 38,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
71	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.385 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 38,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
72	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.390 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 39,0MM	PCT.	12	9,98	119,76
73	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.395 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 39,5MM	PCT.	12	9,98	119,76
74	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.400 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 40MM - PARA 1°2° MOLAR	PCT.	12	9,98	119,76
75	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.405 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 40,5MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
76	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.410 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 41MM - PARA 1°2° MOLAR	PCT.	12	9,98	119,76
77	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.415 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 41,5MM - PARA 1°2°	PCT.	12	9,98	119,76
78	BANDA ORTODONTICA REF 40.02.420 - UNIVERSAL SUP. DIR./ ESQ. - 42MM - PARA 1°2° MOLAR	PCT.	12	9,98	119,76



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



79	BOTÃO ORTODÔNTICO REF 30.10.205 - LINGUAL PARA COLAGEM - Ø 3.5MM COM 10 UNID	PCT.	12	14,03	132,36
80	BOTÃO ORTODÔNTICO REF 30.10.105 - LINGUAL PARA SOLDAGEM - Ø 4,5MM COM 10 UNID	PCT.	12	7,88	94,56
81	BOTÃO ORTODÔNTICO REF 30.10.203 - LINGUAL CÔNCAVO PARA COLAGEM - Ø 3,45MM	PCT.	12	11,03	132,36
82	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.422 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.1ºPRÉ-MOLAR.	PCT.	20	17,85	357,00
83	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.424 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.1ºPRÉ-MOLAR	PCT.	20	17,85	357,00
84	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.413 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.1º E 2º PRÉ	PCT.	40	17,85	714,00
85	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.415 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.1º E 2º PRÉ	PCT.	40	17,85	714,00
86	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.426 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.2ºPRÉ-MOLAR	PCT.	20	17,85	357,00
87	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.428 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.2ºPRÉ-MOL	PCT.	20	17,85	357,00
88	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.418 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.CAN.C/GAN	PCT.	20	17,85	357,00
89	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.420 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.CAN.C/GAN.I	PCT.	20	17,85	357,00
90	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.409 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.CAN. C/GAN	PCT.	20	17,85	357,00
91	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.411 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.CAN. C/GAN	PCT.	20	17,85	357,00
92	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.400 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.INC.CENTR.S	PCT.	20	17,85	357,00
93	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.401 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.INC.CENTR.	PCT.	20	17,85	357,00
94	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.402 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.INC.LAT	PCT.	20	17,85	357,00
95	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.403 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.INC.LAT	PCT.	20	17,85	357,00
96	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS - REF 10.15.416 ROTH MAX REPOSIÇÃO - P/COL.INCISIVOS	PCT.	50	17,85	892,50
97	KIT DE BRÁQUETES ROTH MAX. REF 10.15.903 ÂNGULO CANINO SUPERIOR 9º. GANCHO	BOCA	200	33,60	6.720,00
98	CAIXA DE APARELHO MÓVEL PARA ORTODONTIA - MULTICOLOR COM 10 UNID	PCT.	30	20,48	614,40
99	CAIXA PARA BRÁQUETES 210X160MM. REF 80.02.030	UNID.	2	39,90	79,80
100	CAIXA PARA BANDAS SUPERIORES 210X160MM. USO UNIVERSAL. REF 80.02.011	UNID.	2	39,90	79,80
101	CAIXA PARA BANDAS INFERIORES 210X160MM. USO UNIVERSAL. REF 80.02.021	UNID.	2	39,90	79,80
102	CASQUETE - TRAÇÃO REGULÁVEL INTERLANDI. REF 70.35.001	UNID.	18	33,60	604,80
103	CONFORMADOR DE BARRA PALATINA.	UNID.	20	202,50	4.050,00
104	ELÁSTICO EXTRA-ORAL 1/2" LEVE REF 60.01.210, PCT. COM 100 UN	PCT.	20	8,40	168,00
105	ELÁSTICO EXTRA-ORAL 1/2" MÉDIO REF 60.01.211, PCT. COM 100 UN	PCT.	20	9,45	189,00
106	ELÁSTICO EXTRA-ORAL 1/2" PESADO REF 60.01.212, PCT. COM 100 UN	PCT.	20	10,50	210,00
107	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 1/4" LEVE REF 60.01.302, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	10,50	210,00
108	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 1/4" MÉDIO REF 60.01.203, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	10,50	210,00
109	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 1/4" PESADO REF 60.01.322, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	10,50	210,00
110	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 1/8" LEVE REF 60.01.200, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	8,40	168,00
111	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 1/8" MÉDIO REF 60.01.310 PCT. COM 1.000 UNID	PCT.	20	8,40	168,00
112	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 1/8" PESADO REF 60.01.320 PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	8,40	168,00
113	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 3/16" LEVE REF 60.01.201, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	9,45	189,00
114	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 3/16" MÉDIO REF 60.01.311 PCT. COM 1000 UN	PCT.	20	9,45	189,00
115	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 3/16" PESADO REF 60.01.321, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	9,45	189,00
116	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 3/8" LEVE REF 60.01.304, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	15,75	315,00
117	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 3/8" MÉDIO REF 60.01.314, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	15,75	315,00
118	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 3/8" PESADO REF 60.01.208, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	15,75	315,00
119	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 5/16" LEVE REF 60.01.303, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	12,60	252,00
120	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 5/16" MÉDIO REF 60.01.205, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	12,60	252,00
121	ELÁSTICO INTRAORAL EM LÁTEX 5/16" PESADO REF 60.01.323, PCT. COM 1.000 UN	PCT.	20	12,60	252,00
122	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE CURTO ROLO COM 4,5M CINZA. REF 60.05.501	UNID.	10	28,88	288,80
123	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE MÉDIO ROLO COM 4,5M CINZA. REF 60.05.511	UNID.	10	28,88	288,80
124	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE LONGO ROLO COM 4,5M CINZA. REF 60.05.521	UNID.	10	28,88	288,80
125	ELÁSTICO ORTODÔNTICO PARA LIGADURA - TIPO BENGALINHA - ØINT.1.2MM	PCT.	150	7,88	1.182,00
126	ELÁSTICO ORTODÔNTICO ROTATOR CINZA PCT COM 100 UNID. REF 60.07.101	PCT.	10	10,50	105,00
127	ELÁSTICO ORTODÔNTICO SEPARADOR - ANEL - 4.8MM (3/16") VERDE PCT. COM 1000 UNID	PCT.	6	9,98	59,88
128	ELÁSTICO ORTODÔNTICO SEPARADOR - ANEL - 4.0MM (5/32") AZUL PCT. COM 1000 UNID	PCT.	6	9,98	59,88
129	FERRAMENTAS PARA MPO REF 37.20.001, UTILIZADA PARA APLICAÇÃO DO MINIPARAFUSO	KIT	3	514,50	1.543,50
130	FIO EM ROLO PARA AMARRILHO CRNI 0,25MM (0.10") REF 55.01.210 - ROLO COM 50G.	ROLO	5	17,85	89,25
131	FIO EM ROLO PARA AMARRILHO CRNI 0,30MM (0.12") REF 55.01.212 - ROLO COM 50G.	ROLO	5	15,75	78,75
132	FIO EM VARETA TMA RETANGULAR REF 56.03.003. COMPOSIÇÃO: LIGA ESPECIAL DE TITÂNIO-	TUBO C/10	3	53,55	160,65
133	GANCHO ORTODÔNTICO PONTA BOLA UNIVERSAL REF 30.40.009 PARA ARCO - .022"	PCT.	12	13,13	157,56
134	GANCHO ORTODÔNTICO PONTA BOLA RETO UNIVERSAL REF 30.40.005 PARA ARCO - .022"	PCT.	12	15,75	189,00
135	GANCHO ORTODÔNTICO REF 30.21.104. P/ TRAÇÃO DE DENTES INCLUSOS Ø 3,45MM.	PCT.	12	22,05	264,60
136	GANCHO ORTODÔNTICO REF 30.21.107 P/ TRAÇÃO DE DENTES INCLUSOS COM DE 31MM.	PCT.	12	51,98	623,76
137	GANCHO ORTODÔNTICO REF 30.20.101 P/SOLDAGEM TAMANHO 4MM - COM 100 UN	PCT.	12	30,45	365,40
138	IONÔMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO LÍQUIDO 10 ML	FRASCO	12	25,50	306,00
139	IONÔMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO PÓ FRASCO COM 15G	FRASCO	12	25,50	306,00
140	MÁSCARA FACIAL DE PETIT.	UNID.	15	49,35	740,25



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



141	MINI ESPORÃO EDUCADOR LINGUAL. PCT. COM 10 UN REF 30.60.002	PCT.	10	15,75	157,50
142	MINI PARAFUSO ORTODONTICO REF 37.10.202 COMP 8MM TRANSM 2MM DIAMETRO 1,5MM	PCT.	15	62,48	937,20
143	MINI PARAFUSO ORTODONTICO REF 37.10.203 COMP 10MM TRANSM 2MM DIAMETRO 1,5MM.	PCT.	15	62,48	937,20
144	MINI PARAFUSO ORTODONTICO REF 37.10.414 COMP 14MM TRANSM 4MM DIAMETRO 2,0MM.	PCT.	20	40,95	819,00
145	MOLA ORTODONTICA DE CRNI HEL (ABERTA) REF 35.20.060. COMPRESSÃO Ø INTERNO 0,8MM (0.32") COM 1 METRO	UNID.	10	8,40	84,00
146	MOLA ORTODONTICA DE CRNI HEL (FECHADA) REF 35.20.061. TRAÇÃO Ø INTERNO 0,8MM	UNID.	10	9,45	94,50
147	TENSIOMETRO ORTODONTICO. FORÇA DE 100GF A 1600GF (CN) REF 75.02.006	UNID.	1	112,35	112,35
148	TENSIOMETRO ORTODONTICO. FORÇA DE 50GF A 500GF (CN) REF 75.02.008	UNID.	1	112,35	112,35
149	TENSIOMETRO ORTODONTICO. FORÇA DE 25GF A 250GF (CN) REF 75.02.009	UNID.	1	112,35	112,35
150	TENSIOMETRO ANALÓGICO 50G ATG-50-2. POSSUI PONTEIRO: AGULHA DUPLA		1	487,50	487,50
151	TALA CERVICAL UNIVERSAL PARA TRAÇÃO BAIXA. REF 70.20.032	UNID.	20	12,60	252,00
152	TRACIONADOR COM MOLA E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA FORÇA LEVE 350GF REF 70.40.102.	PCT.	3	63,00	189,00
153	TRACIONADOR COM MOLA E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA FORÇA MÉDIO 500GF REF 70.40.202.	PCT.	3	63,00	189,00
154	TRACIONADOR COM MOLA E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA FORÇA PESADO 750GF	PCT.	3	63,00	189,00
155	TUBO DE PROTEÇÃO PLÁSTICO 0,75MM. REF 60.05.401 ROLO COM 3M.	UNID.	5	9,45	47,25
156	TUBO DE PROTEÇÃO PLÁSTICO 0,95MM. REF 60.05.411 ROLO COM 3M.	UNID.	5	9,45	47,25
157	TUBO ORTODONTICO CRUZADO REF 30.40.006 .022" COM 10 UM	PCT.	10	20,48	204,80
158	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.211 PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES SOLDAGEM SLOT 022"	PCT.	15	28,35	425,25
159	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.212 PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES SOLDAGEM SLOT 022"	PCT.	15	28,35	425,25
160	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.221 PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES SOLDAGEM SLOT 022" COM.	PCT.	15	28,35	425,25
161	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.222 PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES SOLDAGEM SLOT 022"	PCT.	15	28,35	425,25
162	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.411 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	15	31,50	472,50
163	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.412 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	15	31,50	472,50
164	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.417 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	15	31,50	472,50
165	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.418 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	15	31,50	472,50
166	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.611 PRESCRIÇÃO ROTH TRIPLO CONVERSÍVEL	PCT.	15	31,50	472,50
167	TUBOS ORTODONTICO REF 20.10.612 PRESCRIÇÃO ROTH TRIPLO CONVERSÍVEL	PCT.	15	31,50	472,50
168	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.211 COLAGEM PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES	PCT.	60	31,50	1.890,00
169	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.212 PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES COM GANCHO	PCT.	60	31,50	1.890,00
170	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.221 PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES COM GANCHO	PCT.	60	31,50	1.890,00
171	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.222 PRESCRIÇÃO ROTH SIMPLES COM GANCHO	PCT.	60	31,50	1.890,00
172	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.411 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	50	34,65	1.732,50
173	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.412 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	50	34,65	1.732,50
174	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.417 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	50	34,65	1.732,50
175	TUBOS ORTODONTICO REF 20.11.418 PRESCRIÇÃO ROTH DUPLO CONVERSÍVEL	PCT.	50	34,65	1.732,50
176	KIT MOLDEIRA PLÁSTICA (INFANTIL) CONFECCIONADA EM OITO TAMANHOS (Nº 01 AO Nº 08).	KIT	3	70,50	211,50
VALOR TOTAL DO LOTE XX					85.308,90

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.: 0101 10 302 0403 2.002** - Gerenciamento do CEO; 0101 10 302 0403 2.003 - Gerenciamento da Policlínica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo; **Sub Elemento:** 3.3.90.30.36 - Material Hospitalar / 3.3.90.30.10 - Odontológico/ 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo; com recursos próprios do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. PREÇO: os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

6.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

7.5 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.7 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro do CPSMLN.

8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

8.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da (s) unidade (s) gestora (s) do CPSMLN.

8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a (s) unidade(s) gestora(s).

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

8.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou fornecimento.

9.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.

9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.8. Indicar os locais onde serão entregues os produtos.

9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os produtos/contratados objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.11. Efetuar a entrega do objeto, em embalagem do fabricante, lacrada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de qualquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 10.13 - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.14 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE.
- 10.15 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas internas da Administração;
- 10.16 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.18. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



10.20. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, o Consórcio poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com o CPSMLN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de licitar com o município de Limoeiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos do CPSMLN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CPSMLN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.6. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.7. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de



influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;

m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, 1º de Março de 2024.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA

Secretaria Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

Alan Fabian Biana de Andrade Brito

Procurador

MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Francislio Matias de Freitas

Nome:

CPF/MF:

078.611.593-96

02.

Nome:

CPF/MF:

040.798.813-04